

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 06/2015

## EM 06 DE MARÇO DE 2015

Retifica as Normas para a Realização da Consulta à Comunidade do CEFET/RJ para a escolha dos Membros da Comissão Eleitoral 2015, anexa à Resolução nº 36/2014 e torna sem efeito os artigos 2º e 3º da Resolução nº 01/2015.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 2ª. Sessão Ordinária, realizada em 06 de março de 2015,

## RESOLVE:

- Artigo 1º Retificar as Normas para a Realização da Consulta à Comunidade do CEFET/RJ para a escolha dos Membros da Comissão Eleitoral 2015, anexas à Resolução nº 36/2014:
- §1º Alterar no Artigo 1º a data de realização da consulta à comunidade interna (votação), que deverá acontecer nos dias 11 e 12 de março de 2015.
- §2° Alterar no Artigo 12°, § 2° a data de entrega das urnas, que será feita no dia 13 de março de 2015, das 8 às 11 horas.
- §3º Alterar no Artigo 13º a apuração dos votos, que será feita pelos componentes da Portaria nº 1323, de 4/12/14, Junta Apuradora, a partir das 11 horas do dia 13 de março de 2015, com a permissão para a entrada e acompanhamento dos trabalhos de até 3 (três) candidatos.



§4º - Alterar no Artigo 19º que, ao receber da Junta Apuradora o Mapa de Apuração, a respectiva Ata, as cédulas utilizadas e as listas de presenças, a Direção Geral deverá encaminhar ao Conselho Diretor para aprovação e posterior publicação, instituindo-se enfim a Comissão Eleitoral.

**Artigo 2º -** Tornar sem efeito os Artigos 2º e 3º da Resolução nº 01/2015, que altera as datas para a condução do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Eleitoral 2015.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves Presidente do Conselho Diretor 06 de março de 2015